

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 13, DE 2019

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize Proposta de Fiscalização e Controle - PFC para, juntamente com o Tribunal de Contas da União - TCU, promover auditoria na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sobre a aplicação e quitação das multas aplicadas pela autarquia às empresas sob sua área de atuação.

**Autor:** Deputado FELIPE CARRERAS

**Relator:** Deputado BETO PEREIRA

### I - RELATÓRIO

#### I.1. Introdução

Trata-se de proposta de fiscalização e controle solicitada pelo ilustre Deputado Felipe Carreras, para que esta Comissão realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com o intuito de auditar a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sobre a aplicação e quitação das multas aplicadas pela autarquia às empresas sob sua área de atuação.

Relata o Autor que o Plenário do Tribunal de Contas da União aprovou o Acórdão 1665/2014, relativo ao processo de monitoramento que teve a finalidade de verificar a inserção, nos relatórios anuais de gestão das agências reguladoras e órgãos e entidades fiscalizadoras, sobre a arrecadação de multas, com respectivas planilhas.

Tal processo se vincula a uma série de monitoramentos decorrentes, originalmente do Acórdão 1.817/2010-Plenário, em que a Corte de Contas apreciou relatório de auditoria voltado a coleta de informações que permitisse conhecer, de forma sistêmica, as principais características, deficiências e oportunidades de melhorias inerentes à arrecadação de multas, em prejuízo à própria efetividade das ações de fiscalizações e recomendações, com o objetivo de aprimorar a sistemática de controle e de arrecadação dessas sanções administrativas.

A referida auditoria salientou o volume de aplicação de multas dos órgãos reguladores federais; o reduzido índice de arrecadação dessas multas aplicadas pelas entidades federais de regulação e fiscalização; as que se encontram pendentes de pagamento; o risco de prescrição daquelas aplicadas pela via administrativa; o recolhimento das multas de menor valor e protelação do pagamento das de maior valor; a discrepância entre a quantidade de multas aplicadas e das efetivamente arrecadadas; e, também, a efetividade do sistema de arrecadação de penalidades pecuniárias.

O Autor também manifestou interesse em entender os critérios dos reajustes dos planos de saúde e mencionou que há fortes indícios, coletados em audiência pública realizada nesta comissão no dia 07/05/2019, de que a ANS não regula os reajustes dos planos coletivos conforme está em suas atribuições. Salientou, ainda, as numerosas reclamações dos consumidores brasileiros a respeito da falta de clareza e de eficiência nos serviços da ANS.

A presente etapa de trabalho consiste na apresentação de relatório prévio, com o intuito de analisar a oportunidade, conveniência e alcance da medida, com a definição do plano de execução e metodologia de avaliação, nos termos do artigo 61, II, do Regimento Interno desta Casa.

## **I.2. Da oportunidade e conveniência da proposta**

As agências reguladoras representam experiência administrativa importante para que o Estado brasileiro tenha meios de fiscalizar

a prestação de serviços públicos praticados pela iniciativa privada, geralmente por meio de concessões do Estado.

Esses órgãos, além de controlar a qualidade na prestação do serviço, estudam o comportamento do mercado, estabelecem regras para o setor, por meio de resoluções colegiadas e aplicam as penalidades quando ocorrem infrações à legislação e aos contratos de concessão, obedecido o devido processo administrativo legal.

No caso da ANS, foi divulgado em janeiro do corrente ano que, entre 2012 e 2018, foram aplicadas 745 multas às operadoras de planos de saúde, a maioria por não garantir o acesso ou cobertura previstos em lei. As penalidades representavam uma soma de R\$ 54 milhões, sendo que 71%, relacionavam-se a não pagamento de tratamento dos beneficiários.

Diante desse contexto, particularmente os achados das auditorias do TCU, é de extrema relevância que seja iniciada providência fiscalizatória, sob os auspícios do Poder Legislativo, para que os serviços prestados pelos planos de saúde ocorram com a devida qualidade.

### **I.3. Da competência desta Comissão e do alcance da proposta**

O art. 24, X, do Regimento Interno desta Casa, confere às Comissões, em razão das matérias de sua competência, o poder-dever de determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Especificamente quanto ao tema em questão, associado à aplicação de multas decorrentes de falhas na prestação de serviços por planos de saúde, o art. 32, inciso V, do Regimento, por seu turno, ampara a atuação concreta desta Comissão, cuja temática engloba *“economia popular e repressão ao abuso do poder econômico”* e *“relações de consumo e medidas de defesa do consumidor”*.

A fiscalização e o controle a serem desempenhados por este Parlamento, contribuirão para que eventuais irregularidades, omissões e ineficiências constatadas sejam sanadas, com reflexos positivos na qualidade da prestação dos serviços por planos de saúde, o que beneficiará mais de 40 milhões de brasileiros.

#### **I.4. Do plano de execução e metodologia de avaliação**

Como plano de execução propomos:

i) Realização de audiência pública com a presença do presidente da ANS e do Diretor de Fiscalização e de representantes: do Ministério da Saúde, do Fundo Nacional de Saúde, do Conselho Nacional de Saúde e de organizações representativas da sociedade civil com atuação efetiva no tema de planos de saúde.

ii) Em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitar ao TCU a realização de fiscalização nos atos e procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo por base os seguintes enfoques:

- verificar se as multas estão sendo corretamente aplicadas, com a adequada justificativa legal, com o devido processo legal, e em todas as infrações cabíveis;
- especificar as multas, por empresa, com datas e razões da infração, datas de aplicação, se foram ou não pagas, e, em caso negativo, qual a razão;
- verificar, nos casos de haver termos de ajustamento de conduta, se as compensações estão dentro da legalidade, se houve proporcionalidade de valores aplicados à gravidade da infração, proporcionalidade do valor da multa e o valor do Termo de Ajustamento de Conduta, se houve utilidade pública e ainda se houve favorecimento não justificado a alguma empresa;

- identificar quais os critérios aplicados na construção do reajuste dos planos de saúde individuais e se acompanham os índice de inflação;
- verificar se a ANS monitora critérios aplicados aos reajustes dos planos de saúde coletivos.

iii) Solicitação dos documentos que se fizerem necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos pertinentes a esta PFC.

iv) Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC.

v) Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos dos arts. 61, IV, e 37 da Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos pela **implementação** da Proposta de Fiscalização e Controle nº 13, de 2019, na forma do plano de trabalho e metodologia de execução acima apresentados.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2019.

Deputado BETO PEREIRA  
Relator